

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

CC: Reitora do ISCTE-IUL
Presidente CCDR LVT

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Ensino Superior
Prof. Doutor João Queiroz

Sua referência: Sua comunicação de: Entrada n.º / Data Processo Número do ofício Data
48.2/08.136

00001827 20-11-02

ASSUNTO: PROPOSTA DE CELABRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA PLURIANUAL
ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Junto remeto a V. Exa. a Informação n.º 01/DIR, datada de 23 de outubro de 2020, sobre a qual o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior exarou o seguinte despacho:

“Visto.
A celebração de um “contrato-programa”, como solicitado
pele ISCTE, justifica-se nos termos da e) do ofício da Reitora
do ISCTE, designadamente sobre a requalificação do edifício
do IMT, devendo ser alvo de análise e acordo entre o ISCTE/DGES
e a CCDR LVT. Informe-se Reitora do ISCTE, DGES e CCDR LVT.
Ass) Manuel Heitor
30/10/2020”

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Roque Teixeira

ANEXO: O referido
tf

INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO N.º

01/DIR

UNIDADE ORGÂNICA

PROCESSO

DATA

23/10/2020

PARECER

DESPACHO

Visto.
A celebração de um "contrato-programa",
como referido pelo ISCTE, justifica-se
nos termos da e) do artigo de R.º
do ISCTE, designadamente a requalifi-
cação do edifício do INT, devendo ser
alvo de análise e acordo entre o ISCTE/
Concordo. DGES e a CEDRELVT.

À consideração do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior

Informo a Reitoria ISCTE,
DGES e a CEDRELVT.

O Diretor-geral do Ensino Superior

João António de
Sampaio
Rodrigues Queiroz

Assinado de forma digital por João
António de Sampaio Rodrigues Queiroz
DN: c=PT, o=Direção-Geral do Ensino
Superior, ou=João António de Sampaio
Rodrigues Queiroz
Dados: 2020.10.23 20:53:05 +01'00'

[Handwritten signature]
30/10/2020

ASSUNTO:

**Proposta de celebração de contrato-programa plurianual – ISCTE – Instituto
Universitário de Lisboa**

Tendo por referência o ofício n.º 110/2020-GR, de 15 de outubro pp., da Senhora Reitora do
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, relativo ao assunto em epígrafe, informa-se o
seguinte:

No âmbito da sua relação com as instituições de ensino superior públicas, o Estado pode
financiar programas orçamentais através da celebração de contratos programa, com um

horizonte temporal inferior a cinco anos, e contratos de desenvolvimento institucional, com um horizonte temporal de médio prazo e duração mínima de cinco anos.

A celebração de contratos programa assenta no desenvolvimento de ações com vista à prossecução de resultados concretos e ao alcance de objetivos de desenvolvimento de áreas estratégicas de excelência, de formação especializada em áreas prioritárias nacionais, de correção de eventuais assimetrias regionais, de aprendizagem ao longo da vida, de funcionamento de unidades de investigação, dentro de determinados parâmetros, de cooperação com os países de expressão portuguesa e de incremento da mobilidade de docentes e estudantes (*Cf.* Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior).

As ações a concretizar podem inserir-se no âmbito de programas específicos de promoção do sucesso escolar e combate ao abandono, de qualificação do pessoal docente e não docente, de desenvolvimento de competências digitais, de lançamento de novas ofertas formativas, inovadoras e ou especializadas, de apoio a projetos de investigação de excelência estruturantes para a instituição ou para a comunidade onde se insere, entre outros.

Se por um lado os contratos programa se inserem numa lógica de complementaridade ao regime de financiamento base das instituições de ensino superior, por outro as necessidades extraordinárias de financiamento devem ser avaliadas casuisticamente, no âmbito de contratos de recuperação financeira, com fixação obrigatória de objetivos e prazos limite concretamente definidos.

A proposta de celebração de um contrato programa plurianual apresentada pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, encontra-se formulada genericamente, com pressupostos assentes essencialmente em realizações passadas, associadas a défices de financiamento.

Acresce que não se vislumbra qualquer ação diretamente relacionada com os objetivos acima mencionados e que constituem os requisitos para a celebração de um contrato programa, nem tão pouco qualquer calendarização associada a metas concretas a atingir.

Assim, é nosso entendimento que não se encontram reunidos os pressupostos legais previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, para a formalização do contrato programa proposto.

À consideração do Senhor Diretor-geral.

A Subdiretora-geral

Ángela Maria
Roque de
Matos Noiva
Gonçalves

Assinado de forma
digital por Ángela
Maria Roque de
Matos Noiva
Gonçalves
Dados: 2020.10.23
19:33:17 +01'00'